



Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 10-03/2013, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevador da Câmara Municipal

Aos 12 (doze) dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, a Câmara Municipal de Blumenau, sediada na Rua XV de Novembro, 55, em Blumenau – Santa Catarina, CNPJ 83.184.226/0001-17, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Mário Hildebrandt, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa LP Elevadores Ltda, com sede na Rua Arthur Mantau, n.º 896, bairro velha, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 05.432.912/0001-56, telefone (47) 3330-5970, neste ato representada por seu administrador, Sr. Lourival Patrício, inscrito no CPF/MF sob n.º 300.100.479-72, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 10-03/2013, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica atualizado o valor global do contrato de R\$4.243,19 (quatro mil duzentos e quarenta e três reais e dezenove centavos) para R\$4.614,96 (quatro mil seiscentos e quatorze reais e noventa e seis reais), a partir de 14 (catorze) de junho de 2015 (dois mil e quinze), em face da atualização monetária do contrato, que teve por base o INPC acumulado no período de junho de 2014 a maio de 2015, no percentual de 8,7607%.

CLÁUSULA SEGUNDA

A tabela constante no Anexo I ao Contrato n.º 10-03/2013 (Termo de Referência/Do objeto), passa a vigorar com a seguinte redação:

Item	Subitem	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor total estimado máximo admitido
1	1	12	mês	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e atendimento emergencial em 1 (um) elevador.	R\$3.461,16
	2	12	serviço	Valor estimado para ressarcimento de peças – quando necessário.	R\$1.153,80
Valor global estimado máximo admitido: R\$4.614,96					

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor da parcela mensal constante da Cláusula Sétima do Contrato n.º 10-03/2013, passa de R\$265,20 (duzentos e sessenta e cinco reais e vinte centavos) para R\$288,43 (duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e três centavos), a partir a partir de 14 (catorze) de junho de 2015 (dois mil e quinze).



CLÁUSULA QUARTA

O prazo constante da cláusula quarta fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 14 (catorze) de junho de 2015 (dois mil e quinze).

CLÁUSULA QUINTA

Ficam inalteradas, no que não colidirem, todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo, durante todo o período de vigência do presente termo aditivo.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Blumenau, 12 de junho de 2015.

Mário Hildebrandt
Pelo CONTRATANTE

Testemunha 1
Edson Francisco Brunsfeld
Diretor Geral

Lourival Patrício
Pela CONTRATADA

Testemunha 2
Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira